



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) no Município de Crissiumal/RS, destinado à Educação Básica, no âmbito das escolas municipais.

§1º O programa é complementar às políticas de melhoria da educação em âmbito municipal, não implicando na substituição de outros programas educacionais já existentes.

§2º As instituições de ensino participantes do PECiM funcionarão em regime de cooperação, por meio de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as escolas selecionadas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Criciúma/RS, são princípios do PECIM:

I – Atendimento prioritário às instituições que atendam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II – Promoção de um ambiente escolar adequado, que favoreça os processos de ensino e aprendizagem;

III – Promoção dos direitos humanos e cívicos;

IV - Respeito à liberdade e à tolerância, como garantia do exercício da cidadania e do compromisso com a superação das desigualdades educacionais;

V - Promoção do patriotismo, momentos cívicos, instrução de postura e organização;

Art. 3º São objetivos do PECIM de Criciúma:

I – Garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II – Desenvolver ações que assegurem a melhoria da qualidade da educação pública no município, com foco na aprendizagem e na equidade;

III – Atuar no enfrentamento da violência e promover a cultura da paz no ambiente escolar;

IV – Estimular a integração da comunidade escolar;

V – Colaborar para a formação humana e cívica dos estudantes;

VI – Auxiliar na redução dos índices de repetência e abandono escolar.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;

II – Selecionar as instituições de ensino que participarão do PECiM, respeitada a vontade da comunidade escolar;

III – Editar atos normativos para a operacionalização e gestão do programa;

IV – Oferecer apoio técnico e financeiro, considerando a disponibilidade de recursos, às escolas participantes e;

V – Fornecer formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas escolas cívico-militares.

CAPÍTULO IV DO MODELO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O modelo de gestão das Escolas Cívico-Militares no município de Criciúma/RS é definido em regimento do programa, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal e estadual vigente.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A seleção das instituições de ensino será baseada nos seguintes critérios:

I – Atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

II – Baixos índices de rendimento e frequência escolar e;

III – aprovação da comunidade escolar, por meio de consultas às entidades representantes do Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres.

Art. 7º O PECiM será avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para garantir a melhoria e o atingimento das metas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VI DO MODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A execução do programa de Escolas Cívico-Militares se dará por Lei Específica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A implantação do PECIM ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto a coordenação estratégica do PECIM em CRISSIUMAL/RS.

Art. 11. Para a execução do PECIM, podem ser firmados convênios e acordos com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Antes de mais nada, importa salientar que o presente projeto de Lei já foi submetido ao crivo do IGAM, o qual apontou a inconstitucionalidade dos artigos 8º e 9º, objeto da ata N.º 004/2025 da comissão tributaria, financeira e orçamentaria, sendo que neste momento o poder executivo sanou as inconstitucionalidades conforme apontada pelo IGAM na orientação Técnica N.º 5.330/2025 e requerido pela comissão, não tendo mais nada a tratar sobre, segue justificativa original para aprovação do projeto de Lei.

Programa de Escolas Cívico-Militares (PECiM) é uma iniciativa que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacionais, didático - pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares.

O presente projeto tem como substância primordial, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que a função de monitoria, exercida pelos militares reservistas, compreende as atividades externas à sala de aula, atuando preventivamente na identificação de situações que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para aquisição de conhecimento e o seu desenvolvimento com base nos valores e virtudes de vida em sociedade.

O monitor tem como principal atribuição o acompanhamento, proteção e auxílio a todos dos estudantes e professores, não admi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tindo ações de qualquer natureza que possam colocar em causa a sua dignidade e segurança, além do respeito às diferenças inerentes ao convívio em sociedade.

Soma-se a isso, importante destacar que a presença física desses militares de forma regular a permanente nos estabelecimentos de ensino, torna-se um fato inibidor de atos que venham a expor as instalações das escolas bem como, principalmente, atende contra a integridade física de alunos e professores.

As Escolas Cívico-Militares são instituições de ensino diferenciadas que praticam diariamente com os seus alunos valores basilares para todos o indivíduo, tais como disciplina, respeito à hierarquia, compromisso com o estudo, o civismo, o patriotismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão.

Diante do exposto, pede-se encarecidamente pela aprovação do projeto ora encaminhado.

Crissiumal - RS, 16 de abril de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

241

3QO

PWK

13Z